

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020

Matéria: Projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2021”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2021.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei nº 1.558 foi objeto de análise através das Orientações Técnicas nºs 51.229/2020 e 52.147/2020 e 53.522/2020

Foram enviadas as Atas dos Conselhos Municipais.

Foi comprovada a realização da audiência pública, conforme art. 44 da Lei nº 10.257, assim prevê:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Na mesma esteira, a informação de que o sistema de informática que o Município mantém não fornece os relatórios básicos para o orçamento requer uma ação fiscalizatória da Câmara, pois é dever do Poder Executivo fazer o contratado cumprir com as suas obrigações.

Há, pois, condescendência com a negligência por parte do fornecedor. Recomenda-se, assim, pedido de providências ao Executivo no sentido de exigir da Empresa que cumpra com o contrato.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”. 

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

A emenda 01 ao PL 1558, mostra-se adequada conforme Art. 46, II, a, conforme Regimento Interno.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do projeto.

Sertão Santana, em 11 de dezembro de 2020.


Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora


Edson Espitalier Brasil


Wilson Siegerstatter


Alexandro Kologeski

PUBLICADO	
De:	11 / 12 / 2020
Até:	_____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!